



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008 às 11:58
Rilvana / Matr.: 37749

MPV - 446

00152

data 13.11.2008	proposição Medida Provisória nº 446			
autor Deputado Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	nº do prontuário			
1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 8	Art. 28	Parágrafo	Inciso VI	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se do Art. 28 da MP o inciso VI, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Já existe um grande número de dispositivos legais que tratam de certidões de regularidade fiscal, regulando circunstâncias de toda ordem que limitam a administração não só do Terceiro Setor como de toda pessoa jurídica, sendo redundância fazer constar o referido inciso.

Ademais, utilizando-se analogicamente o disposto na Súmula 323 do STF, resta impossibilitado o Órgão da Administração, seja ele fiscal ou fiscalizador, de exigir a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa para deferir pedido ali formulado, pois configura verdadeira coação ao contribuinte para que este pague seus tributos – cobrança indireta. Existe, na legislação tributária pátria, a forma de cobrança dos tributos, não podendo assim, o Ente Tributário ou qualquer Órgão inovar na cobrança por meio de coação ao Contribuinte – ameaça de indeferir pedido de renovação do CEBAS.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

Raimundo

